



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

## **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**Processo Administrativo Licitatório nº 003/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL PP Nº 003/2017**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a MUNICÍPIO DE ASTORGA e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao PREGOEIRO por meio do fax (44) 3234-3877 ou e-mail: [compras@astorga.pr.gov.br](mailto:compras@astorga.pr.gov.br).

A não remessa do recibo exime o PREGOEIRO da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

## **EDITAL**

**Processo Administrativo Licitatório nº 003/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL PP 003/2017**

➤ **OBJETO:** Constitui o objeto da presente licitação, a aquisição de combustíveis destinados aos veículos e máquinas da frota municipal, conforme descrições constantes no anexo I deste edital, com percentual exclusivo para participação de Micro Empresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

➤ **VALOR MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 2.235.500,00 (dois milhões duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

➤ **PROTOCOLO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO:** até às 8:30 (Oito horas e trinta minutos), do dia 24 de Fevereiro de 2017, **no Setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Astorga-PR.**

➤ **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** dia 24 de Fevereiro de 2017, às 09:00 horas, **no Auditório da Prefeitura do Município de Astorga-PR.**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

➤ **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Na sala de reuniões, localizada no Paço Municipal, sito à Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48 – 2º andar - Centro – Astorga – PR.

➤ **ESCLARECIMENTOS:** através do telefone/*fac-símile* (44) 3234-8700, e-mail: [compras@astorga.pr.gov.br](mailto:compras@astorga.pr.gov.br) e na Avenida Dr José S. de Azevedo, 48 – Centro – Astorga – PR.

➤ **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília-DF.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

## **EDITAL**

**Processo Administrativo Licitatório nº 003/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL PP 003/2017**

## **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE ASTORGA**, com sede na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 48 – Centro, nesta cidade, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Decreto Municipal nº 036/2007, através da Divisão de Compras e Suprimentos, torna público para o conhecimento dos interessados, que faz realizar procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**, sob nº **003/2017**, do tipo **Menor Preço Por Item**, no dia 24 de Fevereiro de 2017, às 09:00 horas, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supras referidas Leis.

➤ **OBJETO:** Constitui o objeto da presente licitação, a aquisição de combustíveis destinados aos veículos e máquinas da frota municipal, conforme descrições constantes no anexo I deste edital, com percentual exclusivo para participação de Micro Empresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

➤ **VALOR MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 2.235.500,00 (dois milhões duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

➤ **PROTOCOLO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO:** até às 8:30 (Oito horas e trinta minutos), do dia 24 de Fevereiro de 2017, **no Setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Astorga-PR.**

➤ **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** dia 24 de Fevereiro de 2017, às 09:00 horas, **no Auditório da Prefeitura do Município de Astorga-PR.**

➤ **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Na sala de reuniões, localizada no Paço Municipal, sito à Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48 – 2º andar - Centro – Astorga – PR.

➤ **ESCLARECIMENTOS:** através do telefone/*fac-símile* (44) 3234-3877, e-mail: [compras@astorga.pr.gov.br](mailto:compras@astorga.pr.gov.br) e na Avenida Dr. José S. Azevedo, 48 – Centro – Astorga – PR.

➤ **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília-DF.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

## **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, no Auditório da Prefeitura de Município de Astorga-PR, situada na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48 – 2º andar - na cidade de ASTORGA - PR.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 009/2017 de 03/01/2017.

## **II - OBJETO**

- 2.1. O objeto do presente certame, bem como suas características e quantidades, estão descritos no Anexo I deste edital.

## **III - CONSULTAS AO EDITAL**

- 3.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura de Município de Astorga-PR, sito na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, na cidade de Astorga-PR, e poderá ser obtida junto ao Pregoeiro, no horário de 8h às 11h30min e de 13h às 17h30min.
- 3.2. As empresas e/ou representantes interessados na presente licitação deverão acompanhar as publicações referentes ao processo no Órgão Oficial do Município – JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ, de Maringá-PR, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3.3. As licitantes deverão, ao retirar o presente Edital, preencher o “RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL” e remetê-lo ao PREGOEIRO por meio do fax (44) 3234-3877.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimento sobre o edital deverão ser feitos através do e-mail [compras@astorga.pr.gov.br](mailto:compras@astorga.pr.gov.br), e na sede da Prefeitura de Município de Astorga-PR, no endereço e horários citados no item 3.1.

## **IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.
- 4.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:
- a) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei n. 8.666/93;
  - b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
  - c) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - d) que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição.
  - e) inadimplentes ou em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Município, até o seu efetivo cumprimento.
- 4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com o tratamento diferenciado e benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão anunciar essa situação ao Pregoeiro por ocasião do credenciamento, comprovando a referida condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 4.4. A observância do disposto nos itens “4.2” e “4.3” é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **V - CREDENCIAMENTO**

- 5.1. No dia, hora e local designado no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para a prática de atos inerentes ao pregão.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

5.2. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio administrador, desde que apresente o original ou cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 60 (sessenta) dias, acompanhado de documento oficial de identificação que contenha fotografia.

5.2.1. A representação também poderá ser realizada por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II** com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes a licitação, juntamente com o documento oficial de identificação que contenha fotografia do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.2.2. As licitantes que, por ocasião do credenciamento, apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, ficam dispensadas de reapresentá-los no momento de aferição da habilitação.

**5.3. A licitante deverá apresentar a Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (Declaração de Idoneidade), conforme modelo (ANEXO V) e comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cujos documentos deverão ser apresentados apartados dos Envelopes 1 e 2, no início da abertura da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.**

5.3.1. Caso a licitante queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE previstos na Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição, com um dos seguintes documentos:

- a) certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 60 (sessenta) dias;
- b) declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituídas na forma da Lei Complementar n. 123/2006.

5.3.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.3.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, sujeitará o licitante, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**5.4 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 5.2, 5.2.1, 5.3 e 5.3.1 deverão vir FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.**

5.5. A falta ou incorreção do documento mencionado no item 5.2 e 5.2.1 não implicará na exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

**5.5.1. A não apresentação do documento mencionado no item 5.3. importará na desclassificação da Licitante e exclusão do certame licitatório.**

**5.5.2. A declaração conforme item 5.3. poderá ser emitida por próprio punho, no ato da sessão, caso esteja presente o representante legal da licitante proponente ou procurador devidamente habilitado para o referido ato.**

5.6. Nos termos do art. 4º, da Lei n. 10.520/02, a ausência de credenciamento, seja pela não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, seja por sua



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

apresentação irregular, impede a prática de atos inerentes ao certame, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, exceto, neste último caso, por questões afetas ao próprio credenciamento.

5.7. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, da sala da sessão, sem a sua substituição formal ou sem autorização expressa do Pregoeiro, impede, na sua ausência, a prática de atos inerentes ao pregão.

5.8. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.9. Cada licitante terá apenas um representante nesta licitação que, por sua vez, somente representará uma única empresa.

5.10. A licitante cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope "proposta" será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.

### **VI - PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados (ver Preâmbulo), em 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE Nº 1: PROPOSTA DE PREÇOS**

MUNICÍPIO DE ASTORGA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ/MF

#### **ENVELOPE Nº 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE ASTORGA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ/MF

### **VII - PROPOSTA DE PREÇO**

7.1. A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo III**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões, com indicação do número deste certame, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone e *fac-símile*, *e-mail*, e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

7.2. Nas propostas apresentadas e lances formulados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e tributos incidentes sobre o objeto; bem como fretes, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto e despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e devem ser elaboradas em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e ainda deverá conter:

a) Preços unitários e preço total dos itens, expressos em reais com apenas 2 (dois) dígitos após a vírgula;





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **b) Cotar os objetos desta licitação de ótima qualidade e 1ª linha.**

7.3. Serão aceitas propostas que não contemplem todos os itens.

7.4. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

7.5. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta.

7.6. A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;

b) Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

c) Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto em todas as fases.

7.7. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

7.8. Para fins de ofertar celeridade ao certame, é conveniente que as licitantes tragam à sessão de julgamento do pregão, a proposta de preço em meio eletrônico (*pen drive*) para, se possível, a adequação, impressão e entrega da proposta equalizada ao final da sessão do pregão.

7.9. A licitante detentora do menor preço na etapa de lances do Pregão deverá apresentar proposta comercial ajustada ao preço final, conforme modelo do Anexo III.

### **VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1. A licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar os seguintes documentos, necessários à habilitação no certame:

#### **8.1.1. Quanto à habilitação jurídica:**

a) registro comercial, **no caso de empresa individual, devidamente registrada no órgão competente, acompanhado dos documentos pessoais de seu titular;**

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social **e todas as alterações posteriores, ou** contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**OBS 01: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.**

**OBS 2: Se este(s) documento(s) já tiver(em) sido(s) entregue(s) para o credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no Envelope de Habilitação.**

#### **8.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

### **8.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:**

a) Termo de abertura, termo de encerramento, balanço patrimonial, demonstrações do resultado do exercício, lucros e prejuízos acumulados, extraídos do **LIVRO DIÁRIO, registrado ou autenticado pela Junta comercial, referentes ao último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

a.1) somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

a.2) para as sessões com data de abertura dos envelopes previstas para ocorrer até o dia 30 de junho, as empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, poderão apresentar os documentos solicitados na alínea “a”, referentes ao penúltimo exercício social;

b) será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00 conforme Anexo VIII, observada a norma da alínea “b.2”;

b.1) os índices mencionados na alínea “b” deste subitem devem ser calculados pela licitante (Anexo VIII), sob pena de inabilitação;

b.2) a empresa que não tiver alcançado os índices exigidos na alínea “b” (acima), será habilitada desde que tenha capital social equivalente a 10% (dez por cento) do valor médio estimado da contratação.

c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas de preço.

### **8.1.4. Declarações:**

a) Declaração de Responsabilidade (Anexo IV);

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, (modelo do Anexo VI), assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa;

c) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo no Anexo VII);

8.2. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, que estarão sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

8.2.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

**8.2.1.1. No dia da sessão de abertura dos envelopes, concernente a este certame, não será realizada autenticação de documentos.**

8.2.2. Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.2.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ter sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

8.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que deveriam ter sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação da licitante, destacando, porém, que o Município de Astorga-PR, poderá relevar vícios formais que não comprometam a seriedade e substancialidade da proposta, atendendo-se sempre o princípio da boa-fé e o princípio da supremacia do interesse público.**

8.5. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada (item 8.2 ou subitem 8.2.1).

### **IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

9.1. Na data e horário definidos no preâmbulo do presente edital, será aberta a sessão de processamento da presente licitação.

9.2. Inicia-se a sessão pública com o credenciamento dos interessados em participar do certame, a apresentação da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e, se for o caso, do documento comprobatório da condição de microempresa e empresa de pequeno porte.

9.3. Após o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope 1, contendo a proposta de preço.

9.3.1. O Pregoeiro, após a abertura das Propostas, procederá à verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) com valor superior ao preço máximo fixado no presente edital (Anexo I);
- d) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- e) com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratual;
- f) que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

9.3.2. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o PREÇO UNITÁRIO.

9.3.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.3.4. A licitante que tiver sua proposta desclassificada será devolvido, ainda lacrado, o respectivo envelope que contiver sua habilitação.

9.3.5. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

9.3.6. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4. O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

9.4.1. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.5. Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais pelas proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

9.5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.5.3. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.5.4. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade da proposta escrita de menor preço com o disposto no presente Edital.

9.5.5. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do edital e, ainda, sendo compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

9.6. Encerrada a etapa de lances e constatando o Pregoeiro que há, entre as licitantes, micro e/ou pequena empresa procederá nos termos do disposto no Capítulo X deste Edital.

9.6.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7. A licitante detentora do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro a **Proposta, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da sessão do Pregão, sob pena de desclassificação.

9.7.1. Para fins de ofertar celeridade ao certame, é conveniente que as licitantes tragam à sessão de julgamento do pregão, a proposta de preço em meio eletrônico (*pen drive*) para, se possível, a adequação, impressão e entrega da proposta na própria sessão do pregão.

9.7.2. A proposta ajustada ao preço final poderá ser encaminhada via fax, com posterior encaminhamento da via original ao Pregoeiro.

9.8. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" da licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

9.8.1. Sem prejuízo do disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, eventuais falhas ou irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser feitas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.8.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.8.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.9. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

9.10. Se a proposta não for aceitável ou a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim,



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

9.11. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

9.12. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9.12.1. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro até nova sessão de continuidade do julgamento.

9.13. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes.

### **X – DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

10.1. O lote nº 02 é exclusivo para participação de Micro Empresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

10.1.1. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na presente Licitação, serão observadas as disposições pertinentes previstas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e as demais previstas neste Edital.

10.2. Na presente licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

10.3. Para efeito do disposto no item 10.2 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.2. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.3.2. O disposto neste item e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Conforme previsão dos arts. 42 e 43 da **LC nº 123/06** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a **comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação mesmo que apresente alguma restrição. Havendo restrição referente à comprovação referida, será assegurado o **prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666/93](#) e nas demais leis referentes à matéria, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

## **XI - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 11.1. O critério de julgamento está definido no Anexo I deste edital, desde que observadas as especificações, prazos e outras condições estabelecidas nos item 9.3.1 e seguintes deste instrumento convocatório e na legislação pertinente.
- 11.2. O valor máximo aceitável para a presente licitação é o indicado no Anexo I.
- 11.3. Para efeito de julgamento, **SERÃO DESCONSIDERADOS VALORES A PARTIR DA TERCEIRA CASA DECIMAL**, inclusive esta, caso apresentados.
- 11.4. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo ou, ainda, adotar medidas saneadoras quando cabíveis.

## **XII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

- 12.1. As impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão (*Preâmbulo*), sendo que para o licitante, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão de abertura dos envelopes.
- 12.1.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 12.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no item 3.1. deste edital.
- 12.3. Declarado o vencedor (item 9.9), qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, bem como a falta da apresentação das razões do recurso, nos termos do item 12.3, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.
- 12.3.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Os recursos e as impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:
- a) ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo, **aos cuidados do Pregoeiro**, conforme estabelecido nos itens 12.1 e 12.3;
  - b) ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo, **aos cuidados do Pregoeiro**, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;
  - c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal** da licitante, **devidamente comprovado**;
  - d) ser protocolado no Departamento de Protocolo da Prefeitura de Município de Astorga-PR, na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, centro, na cidade de Astorga-PR, CEP 86.730-000.
- 12.5. Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.6. A decisão acerca do recurso interposto será comunicada a todas as licitantes por meio de publicação no Órgão Oficial do Município (Jornal O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ) e, ainda, estará disponível no quadro de avisos da Prefeitura de Município de Astorga-PR.
- 12.7. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

12.8. O Município de Astorga-PR não se responsabilizará por razões e contrarrazões de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 12.4 “d” e por isso, não sejam protocolados no prazo legal.

### **XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto a licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

13.2. Impetrado recurso, após decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por publicação no Órgão Oficial do Município (Jornal O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ) e no quadro de avisos da Prefeitura de Município de Astorga-PR, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto a licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório.

### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

14.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Contrato Administrativo, cuja minuta consta do Anexo IX.

14.2. O prazo para assinatura do Contrato Administrativo será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da(s) adjudicatária(s) pelo município, ocasião em que, se necessário, deverão ser atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com a Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

14.3. O Contrato Administrativo deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), conforme o seu contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, deverá o respectivo instrumento ser apresentado juntamente com a cédula de identidade do representante, atendidas as exigências do subitem 14.2.

14.4. A critério do município, o prazo para assinatura do Contrato Administrativo poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

14.5. O Contrato Administrativo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

### **XV – DA ENTREGA**

15.1. A Licitante Vencedora deverá proceder a entrega do objeto, conforme estabelecido no Anexo I deste edital.

### **XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

16.1. As obrigações das partes encontram-se dispostas no Anexo I deste edital, bem como na Minuta do Contrato (Anexo IX).

### **XVII - DO PAGAMENTO**

17.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado para o exercício 2017 está prevista e indicada no processo pelo Departamento competente do município, sob o nº:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
02.001.04.122.0002.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
02.001.05.153.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
03.001.03.091.0003.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
03.001.03.091.0003.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
04.001.04.124.0004.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.001.04.122.0005.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.002.04.122.0005.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.002.04.122.0005.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.002.04.122.0005.2.011.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

Proc. Adm. nº 003/2017

Edital nº PP nº003/2017





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

05.002.04.122.0005.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.002.04.122.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.002.06.181.0005.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.002.06.182.0005.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.003.04.122.0006.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.004.04.123.0007.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.004.04.123.0007.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.004.04.123.0007.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.005.04.129.0008.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.006.04.121.0009.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.04.122.0011.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.361.0011.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.361.0011.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.361.0011.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.361.0011.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1034 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.361.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.361.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.361.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.361.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1034 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.364.0011.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.365.0011.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.365.0011.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.365.0011.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.365.0011.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1034 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.366.0011.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.003.12.361.0011.2.032.3.3.90.30.00.00. - 1024 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.003.12.365.0011.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1024 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.301.0012.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.301.0012.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.301.0012.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.301.0012.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.301.0012.2.036.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.301.0012.2.036.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.301.0012.2.036.3.3.90.30.00.00. - 1498 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.301.0012.2.036.3.3.90.30.00.00. - 31320 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.302.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.302.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.302.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.302.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1499 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.302.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - 31333 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.302.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - 41686 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.304.0012.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.304.0012.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.305.0012.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.005.08.244.0013.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.005.08.244.0013.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.005.14.243.0013.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.006.08.243.0013.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.007.08.241.0013.2.041.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.007.08.243.0013.2.081.3.3.90.30.00.00. - 31942 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.007.08.244.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.007.08.244.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

06.007.08.244.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 31936 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.007.08.244.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 31940 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.007.08.244.0013.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.007.08.244.0013.2.048.3.3.90.30.00.00. - 31935 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.007.08.244.0013.2.048.3.3.90.30.00.00. - 31941 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.008.16.482.0013.1.007.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.009.13.392.0014.2.049.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.009.23.695.0014.2.050.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.010.23.695.0014.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.011.27.812.0015.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.001.04.122.0016.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.002.15.451.0016.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.002.15.451.0016.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.002.15.451.0016.2.055.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.002.15.451.0016.2.055.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.060.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.060.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.061.3.3.90.30.00.00. - 31742 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.062.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.062.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.26.782.0017.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.26.782.0017.2.064.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.004.04.122.0018.2.065.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.004.18.541.0018.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.004.20.606.0018.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.005.18.541.0018.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.006.04.122.0019.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.006.11.332.0019.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.006.11.332.0019.2.073.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.006.22.661.0019.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.006.23.691.0019.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

17.2. As demais condições para pagamento encontram-se dispostas no Anexo I deste edital.

### **XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato Administrativo, implicará no pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da proposta apresentada.

18.2. Se a licitante vencedora ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

18.3. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o município poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Licitante Vencedora** concorrido diretamente;
- b) **multa de 10%** (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total estimado para fornecimento do objeto entregue com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento), sobre o valor total estimado para o fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas neste Capítulo, caberá interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo, não exclui a responsabilidade da licitante inadimplente, por eventuais perdas e danos causados ao município.

18.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas ao município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo município, quando for o caso.

### **XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O preço máximo estimado para o presente processo licitatório é o indicado no Anexo I deste edital.

19.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I: Descrição do Objeto;

ANEXO II: Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO IV: Declaração de Responsabilidade;

ANEXO V: Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI: Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;

ANEXO VII: Declaração que não emprega menores de idade;

ANEXO VIII: Modelo para Qualificação Econômico Financeira;

ANEXO IX: Minuta do Contrato Administrativo.

19.4. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e em seus anexos é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

19.5.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

19.5.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

19.6. As decisões do Chefe do Executivo Municipal e do Pregoeiro do Município de Astorga-PR, serão publicadas no Órgão Oficial do Município (Jornal O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ), quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

19.7. A participação de licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

19.9. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. A detecção, pelo município, a qualquer tempo durante a utilização do objeto adquirido através da presente licitação, de vícios de qualidade nas mesmas, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

19.12. Fica eleito o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Astorga-PR, 07 de Fevereiro de 2017.

**ROGÉRIO SCARMELLO BARBOSA**  
**Pregoeiro**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

## **ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**Processo Administrativo Licitatório nº 003/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL PP 003/2017**

### **1. DO OBJETO -**

A presente licitação tem por objeto, a aquisição de combustíveis destinados aos veículos e máquinas da frota municipal, com percentual exclusivo para participação de Micro Empresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme descrições a seguir:

#### **LOTE 1**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Álcool Hidratado - AEHC	Litro	45000	3,09	139.050,00
2	GASOLINA COMUM	LITRO	90000	4,00	360.000,00
3	Óleo Diesel	LITRO	285000	3,07	874.950,00
4	Diesel S-10	Litro	90000	3,10	279.000,00
5	ARLA 32 (Agente redutor líquido de NOx Automotivo)	LITRO	15000	2,10	31.500,00

**Valor Máximo do Lote: 1.684.500,00 (um milhão, seiscientos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**

#### **LOTE 2 – Exclusivo para Micro Empresas – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Álcool Hidratado - AEHC	Litro	15000	3,09	46.350,00
2	GASOLINA COMUM	LITRO	30000	4,00	120.000,00
3	Óleo Diesel	LITRO	95000	3,07	291.650,00
4	Diesel S-10	Litro	30000	3,10	93.000,00

**Valor Máximo do Lote: 551.000,00 (quinhentos e cinquenta e um mil reais)**

**2 - VALOR MÁXIMO:** O valor máximo unitário desta Licitação são os constantes na tabela acima, tendo o valor máximo total de R\$ 2.235.500,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

**3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** O critério de julgamento será o de menor preço por item.

#### **4 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Em razão do município não possuir tanque para armazenamento de combustíveis, a Licitante Vencedora deverá possuir local para abastecimento no Município de Astorga-PR.

4.2. **TODAS AS LICITANTES** deverão apresentar **juntamente com o envelope nº 01 – Proposta de Preços, prova de inscrição junto a Agência Nacional de Petróleo – ANP.**

4.3. **AS LICITANTE PARTICIPANTE NO LOTE Nº 02,** exclusivo para Micro Empresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar ainda, **juntamente com o envelope nº 01 – Proposta de Preços,** comprovante de enquadramento na respectiva condição, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
- b) Declaração emitida pelo representante legal da licitante demonstrando o respectivo enquadramento como Micro Empresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

**OBS: Ficam autorizadas as demais licitantes, a também apresentarem propostas para o Lote nº 02, sendo que estas somente serão aceitas, caso não haja participação exclusiva de Micro Empresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos das leis supra mencionadas.**

## **5 - FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA:**

5.1. As entregas serão parceladas, conforme necessidade do órgão solicitante, mediante a Autorização de Fornecimento, ficando a vencedora obrigada também, a efetuar as entregas extraordinárias, quando houver, respeitando o prazo estipulado no item seguinte.

5.1.1. A Licitante Vencedora deverá proceder o fornecimento dos combustíveis no veículo/máquina do Município de Astorga-PR no ato do recebimento da autorização de fornecimento, diretamente no tanque dos veículos ou máquinas do município.

5.1.2. O abastecimento será feito na cidade de Astorga, direto nas bombas de combustível da empresa vencedora, que deverá estar disponível diariamente, no período mínimo, compreendido entre às 0:00 horas e 24:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.2. O recebimento dos combustíveis será realizado pelo motorista do veículo/máquina abastecido. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação e no Contrato Administrativo.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. São obrigações da licitante vencedora:**

- a) executar o contrato em estrita conformidade com as suas disposições, bem como, do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- b) iniciar o fornecimento dos combustíveis, previstos neste instrumento, a partir da data do instrumento contratual;
- c) fornecer os combustíveis, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d) responsabilizar-se pela qualidade do combustível fornecido, sob pena de responder pelos danos causados ao município, ou a terceiros na execução do contrato;
- e) assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na execução do contrato;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização do município por escrito;
- g) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- j) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- l) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- m) atender prontamente às reclamações do município, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- n) substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos que não se adequarem às especificações constantes do Contrato.

### **6.2. Caberá ao Município:**

- a) notificar a Licitante Vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos combustíveis;

Proc. Adm. nº 003/2017

Edital nº PP nº003/2017

Página 18 de 33





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

- b) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- c) comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- d) supervisionar a execução do contrato;
- e) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **7 – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.

7.2. O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela licitante vencedora, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

7.3. A Licitante Vencedora deverá apresentar como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

7.4. Para execução do pagamento de que trata o item 7.1, a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos objetos licitados, o preço unitário e total, o nome do MUNICÍPIO DE ASTORGA-PR, CNPJ/MF nº 75.743.377/0001-30 e/ou FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 08.561.107/0001-10 e/ou FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 13.363.208/0001-17, fazendo menção a este processo licitatório e ao Contrato Administrativo.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o município.

7.5.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **8. DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Eventuais revisões de preços, só poderão ser efetuados, após 45 (quarenta e cinco) dias da data de assinatura do contrato.

8.2. Os preços poderão ser revisados de acordo com a variação dos preços dos combustíveis, desde que autorizado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), durante a vigência do Contrato e comunicado imediatamente por escrito a Contratante;

8.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da licitante vencedora e a retribuição do município para a justa remuneração dos serviços, poderá ser **revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, a variação de mercado quando ocorrida após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

8.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a licitante vencedora demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou insumos, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.6. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

8.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo município, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Instituição.

8.8. Fica facultado ao município realizar ampla pesquisa de mercado e **outros meios considerados pertinentes** para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto ao **reajuste e revisão** de preços solicitada pela licitante vencedora.

8.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica contábil e jurídica do município.

a) Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **licitante vencedora** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente;

b) O Município deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar.

### **9 - FISCAL DE CONTRATO:**

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

9.2. A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo Sr. VANILTON PIRES.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo Licitatório nº 003/2017  
PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL PP 003/2017

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, como representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Astorga-PR, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso ou renunciar ao direito de interpô-lo e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO: RECONHECER FIRMA.**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

## **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**Processo Administrativo Licitatório nº 003/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL PP 003/2017**

### **PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome de Fantasia (se houver): \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
------	------	-----------	-------	---------	--------	-------------	--------------

Valor Global da Proposta (por extenso): \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;

4 - Que o prazo de entrega é o constante no anexo I do Edital de Abertura do Certame, a contar da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. do Edital o número do item e a quantidade de cada material entregue, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data. \_\_\_\_\_

**Identificação e assinatura do representante ou credenciado**

**→A licitante deverá preencher sua proposta, conforme item 7.1 deste Edital.**

**→Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

## **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**Processo Administrativo Licitatório nº 003/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL PP 003/2017**

**(NOME DA EMPRESA)**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), **DECLARAMOS**, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão presencial, sob o nº 003/2017, instaurado pelo Município de Astorga, que:

- \* assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- \* comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- \* comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
- \* temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 003/2017, realizado pelo Município de Astorga-PR.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)**

***OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.***



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**Processo Administrativo Licitatório nº 003/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL PP 003/2017**

**(NOME DA EMPRESA)**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (Endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do EDITAL PP-003/2017.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

***OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.***



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

**Processo Administrativo Licitatório nº 003/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL PP 003/2017**

**(NOME DO PROFISSIONAL OU DA EMPRESA)**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame licitatório aberto através do EDITAL PP-003/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

***OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.***





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

## **ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**Processo Administrativo Licitatório nº 003/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL PP 003/2017**

**(NOME DA EMPRESA)**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
**DECLARA**, sob as penas da lei, que CUMPRE o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da  
Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

***OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.***



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO VIII – MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

### Processo Administrativo Licitatório nº 003/2017 PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL PP 003/2017 - PMA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa **deverá** calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00
- liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00
- solvência geral: índice maior ou igual a 1,00

Se os índices apresentados forem menores que os indicados acima, estarão habilitadas as empresas que, comprovadamente, demonstrarem que se enquadram na alínea “b.2” do subitem 8.1.3. do Edital nº PP nº 003/2017-PMA.

#### MODELO DE CÁLCULO ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal e do contador)

**OBS: A análise econômico financeira deverá ser calculada pela licitante e ser emitida em papel timbrado da empresa ou com carimbo da empresa juntamente com a assinatura de seu representante e do contador responsável.**

**OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura de seu representante.**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

## **ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo Licitatório nº 003/2017  
PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL PP 003/2017  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2017

### **I – DAS PARTES:**

A) O MUNICÍPIO DE ASTORGA, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, na cidade de Astorga – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, administrador empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ – SSP - \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE.

B) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, (cargo) brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA.

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este Contrato decorre do contido no processo administrativo de nº \_\_/\_\_\_\_, licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_/\_\_\_\_ e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, do Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005 e da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, com as alterações posteriores e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato Administrativo a \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor contratual é de R\$\_\_\_\_\_.

2.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao motorista, que somente atestará a entrega e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumprido pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.

2.4. O recebimento definitivo implica no fornecimento do objeto pela CONTRATADA, e entrega ao município das Notas Fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

2.5. O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA ESTADO DO PARANÁ

2.6. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo município, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

2.7. Para execução do pagamento de que trata o item 2.3., a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras e com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, o nome do MUNICÍPIO DE ASTORGA, CNPJ/MF nº 75.743.377/0001-30 e/ou FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 08.561.107/0001-10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 13.363.208/0001-17, fazendo menção ao certame licitatório e ao contrato administrativo.

2.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o município.

2.8.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

3.1. Os preços poderão ser revisados de acordo com a variação dos preços dos combustíveis, desde que autorizado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), durante a vigência do Contrato e comunicado imediatamente por escrito a Contratante;

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do município para a justa remuneração pelo fornecimento do objeto, poderá ser **revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, a variação de mercado quando ocorrida após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou insumos, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.5. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo município, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Instituição.

3.7. Fica facultado ao município realizar ampla pesquisa de mercado e **outros meios considerados pertinentes** para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto ao **reajuste e revisão** de preços solicitada pela licitante vencedora.

3.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica contábil e jurídica do município.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

a) Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente;

b) O Município deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar.

**- ESCLARECEMOS QUE NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ANTES DO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. As entregas serão parceladas, conforme necessidade do órgão solicitante, mediante a Autorização de Fornecimento, ficando a CONTRATADA obrigada também, a efetuar as entregas extraordinárias, quando houver, respeitando o prazo estipulado no item 5.1.1 deste Edital.

5.1.1. A CONTRATADA deverá proceder o fornecimento dos combustíveis no veículo/máquina do Município de Astorga-PR no ato do recebimento da autorização de fornecimento, diretamente no tanque dos veículos ou máquinas do município.

5.1.2. O abastecimento será feito na cidade de Astorga, direto nas bombas de combustível da CONTRATADA, que deverá estar disponível diariamente, no período mínimo, compreendido entre às 6:00 horas e 24:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.2. O recebimento dos combustíveis será realizado pelo motorista do veículo/máquina abastecido. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação e no Contrato Administrativo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1. São obrigações da Contratada:**

a) executar o contrato em estrita conformidade com as suas disposições, bem como, do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;

b) iniciar o fornecimento dos combustíveis, previstos neste instrumento, a partir da data do instrumento contratual;

c) fornecer os combustíveis, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;

d) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados o município, ou a terceiros na execução do contrato;

e) assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na execução do contrato;

f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem autorização do município por escrito;

g) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;

h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

i) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

j) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

l) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

m) atender prontamente às reclamações do município, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

n) substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos que não se adequem às especificações constantes deste Contrato.

### **6.2. Caberá ao Município:**

a) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos combustíveis;

b) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

c) comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

d) supervisionar a execução do contrato;

e) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. A despesa resultante deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
02.001.04.122.0002.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
02.001.05.153.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
03.001.03.091.0003.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
03.001.03.091.0003.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
04.001.04.124.0004.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.001.04.122.0005.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.002.04.122.0005.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.002.04.122.0005.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.002.04.122.0005.2.011.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.002.04.122.0005.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.002.04.122.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.002.06.181.0005.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.002.06.182.0005.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.003.04.122.0006.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.004.04.123.0007.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.004.04.123.0007.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.004.04.123.0007.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.005.04.129.0008.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.006.04.121.0009.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.04.122.0011.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.361.0011.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.361.0011.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.361.0011.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.361.0011.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1034 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.361.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.361.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.361.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.361.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1034 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.364.0011.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.365.0011.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.365.0011.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.365.0011.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.365.0011.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1034 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.366.0011.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

06.003.12.361.0011.2.032.3.3.90.30.00.00. - 1024 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.003.12.365.0011.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1024 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.301.0012.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.301.0012.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.301.0012.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.301.0012.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.301.0012.2.036.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.301.0012.2.036.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.301.0012.2.036.3.3.90.30.00.00. - 1498 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.301.0012.2.036.3.3.90.30.00.00. - 31320 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.302.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.302.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.302.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.302.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1499 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.302.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - 31333 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.302.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - 41686 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.304.0012.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.304.0012.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.10.305.0012.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.005.08.244.0013.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.005.08.244.0013.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.005.14.243.0013.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.006.08.243.0013.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.007.08.241.0013.2.041.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.007.08.243.0013.2.081.3.3.90.30.00.00. - 31942 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.007.08.244.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.007.08.244.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.007.08.244.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 31936 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.007.08.244.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 31940 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.007.08.244.0013.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.007.08.244.0013.2.048.3.3.90.30.00.00. - 31935 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.007.08.244.0013.2.048.3.3.90.30.00.00. - 31941 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.008.16.482.0013.1.007.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.009.13.392.0014.2.049.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.009.23.695.0014.2.050.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.010.23.695.0014.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.011.27.812.0015.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.001.04.122.0016.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.002.15.451.0016.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.002.15.451.0016.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.002.15.451.0016.2.055.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.002.15.451.0016.2.055.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.060.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.060.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO

Proc. Adm. nº 003/2017

Edital nº PP nº003/2017



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

07.003.15.452.0017.2.061.3.3.90.30.00.00. - 31742 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.062.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.15.452.0017.2.062.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.26.782.0017.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.26.782.0017.2.064.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.004.04.122.0018.2.065.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.004.18.541.0018.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.004.20.606.0018.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.005.18.541.0018.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.006.04.122.0019.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.006.11.332.0019.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.006.11.332.0019.2.073.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.006.22.661.0019.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.006.23.691.0019.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) **multa de 10%** (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total estimado para fornecimento do objeto entregue com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento), sobre o valor total estimado para o fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não exclui a responsabilidade da contratada inadimplente, por eventuais perdas e danos causados ao município.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverá ser paga a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo município, quando for o caso.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos do município no caso de rescisão administrativa, e em especial nos seguintes casos:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

9.2. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a suspensão temporária de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Autorização de Fornecimento.

10.1.1. Integram o presente contrato, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

a) Edital Pregão Presencial nº \_\_/\_\_\_\_ e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA datada de: \_\_\_\_de \_\_\_\_ de 2017, com as especificações e os elementos que o acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas.

10.1.2. A CONTRATADA obriga-se, nos termos do presente contrato, a atender a todos os pedidos efetuados pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

13.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ARBITRAMENTO E FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Astorga-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**Nome:**

**CPF nº**

**CPF nº**